



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

Decreto nº 153/2019, de 22 de julho de 2019.

**ESTABELECE OS ITENS QUE COMPÕEM A
CESTA BÁSICA PARA OS FINS DO BENEFÍCIO
EVENTUAL PREVISTO NO ART. 47 DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.621/2019**

DANIEL GORSKI, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, §1º da Lei Municipal nº 1.621, de 4 de junho de 2019, e:

Considerando, que o art. 47, §1º da Lei Municipal nº 1.621, de 4 de junho de 2019, estabelece que “*O benefício eventual na forma de cesta básica será composto por itens a serem estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, consultado o Conselho Municipal de Assistência Social.*”;

Considerando, a deliberação acerca dos itens da cesta básica informada por meio do Ofício n. 02/2019, do Conselho Municipal de Assistência Social;

DECRETA

Art. 1º A cesta básica, para os fins do benefício eventual previsto no art. 47 da Lei Municipal nº 1.621, de 4 de junho de 2019, será composta dos seguintes itens:

- I. 1 (uma) dúzia de ovos de galinha vermelhos;
- II. 5 (cinco) quilogramas de coxa e sobrecoxa de frango;
- III. 1 (um) pacote de 5kg de arroz tipo 1;
- IV. 2 (dois) pacotes de 1kg de feijão preto tipo 1;
- V. 1 (um) pacote de 5kg de farinha de trigo tipo 1;
- VI. 1 (um) quilograma de sal;
- VII. 2 (dois) pacotes de 1kg de farinha de milho;
- VIII. 2 (duas) unidades de 900ml de óleo de soja;
- IX. 2 (dois) pacotes de 2kg de açúcar cristal;
- X. 4 (quatro) pacotes de 500g de macarrão tipo talharim;
- XI. 2 (dois) pacotes de 400g de leite em pó integral;
- XII. 1 (um) sachê de 50g de café instantâneo;
- XIII. 1 (um) pacote de 5 (cinco) unidades de sabão em barra;
- XIV. 2 (duas) unidades de sabonete, fragrâncias diversas, com peso mínimo de 130g;
- XV. 1 (um) pacote de 16 (dezesesseis) unidades de papel higiênico simples, sem cheiro;
- XVI. 1 (um) pacote de bolacha água e sal contendo, no mínimo, 740g;
- XVII. 1 (um) pacote de bolacha tipo maria contendo, no mínimo, 800g;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 22 de julho de 2019.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

GUSTAVO NEDEL,
Secretário de Administração
Fazenda e Planejamento.